



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 73/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0031-22, situada à RODOVIA PM NELSON TRANCHESE, 173, na cidade de ITAPEVI/SP, no valor de R\$ 418.961,28; CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04, situada à ROD. DF-290, KM 7, na cidade de BRASÍLIA/DF, no valor de R\$ 314.214,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 76/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por LMG LASERS – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.089.140/0001-52, situada à RUA SEBASTIÃO MONTEIRO FERRAZ, 421, na cidade de GUAXUPÉ/MG, no valor de R\$ 65.000,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS 03/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.606.896/0001-70, situada à PRAÇA EMILIANO PENHA, 47, na cidade de MORRO AGUDO/SP, no valor de R\$ 303.272,88. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 56/2021:

CONTRATADA: O2 CENTRO HIPERBÁRICO LTDA EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA.
VALOR: R\$ 127.590,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 23/04/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 62/2021:

CONTRATADA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO NA ETAPA I DO PLANO SÃO PAULO, DE RETORNO ÀS AULAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR: R\$ 26.400,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 28/04/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 64/2021:

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).
VALOR: R\$ 11.708,70.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 03/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 72/2021:

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.
VALOR: R\$ 94.790,20.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 21/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 72/2021:

CONTRATADA: DROGASOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.
VALOR: R\$ 7.293,84.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 21/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 72/2021:

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.
VALOR: R\$ 18.475,92.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 21/05/2021.

Orlandia, 27 de Maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.051

De 27 de maio de 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção do coronavírus no âmbito do Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu em todo o Estado de São Paulo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.895, de 16 de março de 2020, que declara, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da doença Covid-19, causada pelo agente patogênico SARS-COV-2 (coronavírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas no presente Decreto;

Considerando o número de óbitos verificados nas últimas semanas em decorrência da Covid-19, o patamar elevado de internações em leitos de Unidade de Sala de Estabilização - USE e Enfermaria do Hospital Beneficente Santo Antônio, único nosocômio desta cidade, assim como a lotação de hospitais públicos e particulares da região da DRS VIII-Franca, igualmente decorrente da Covid-19;

Considerando que o isolamento social não vem sendo adequadamente observado, notadamente na busca pela população de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, criando condições para a disseminação do coronavírus; e, finalmente,

Considerando a premente necessidade de conter a disseminação do coronavírus no território do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Orlandia, em caráter temporário e excepcional, no período compreendido entre as 00:00 horas do dia de 30 de maio e as 23:59 horas do dia 6 de junho de 2021, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da transmissão e disseminação do coronavírus, causador da doença Covid-19, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, localizados na zona urbana do Município de Orlandia, ficará restrito das 06:00 às 18:00 horas.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão limitar, ainda, o atendimento e acesso simultâneo a, até, 30% do público em relação à sua lotação máxima, estabelecida no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 2º. Se o estabelecimento, por qualquer motivo, não tiver a sua lotação máxima fixada em Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, somente poderá permitir a permanência de, no máximo, 3 clientes no seu interior.

§ 3º. Os supermercados e congêneres poderão estender o atendimento ao público até as 22:00 horas, vedada a entrada de menores de 14 anos de idade.

§ 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, inclusive aqueles localizados dentro de clubes sociais, poderão, após as 18:00 horas, atenderem exclusivamente por *delivery*, sendo vedada a retirada de produtos no estabelecimento pelo público.

§ 5º. As academias de esporte, os salões de beleza e as barbearias poderão estender o atendimento ao público até as 20:00 horas.

§ 6º. Serão permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, individuais e coletivas, além do limite de horário previsto no artigo 1º deste Decreto, podendo os locais de celebração, cultos e outros permanecerem abertos para visitação e oração, desde que fiquem limitados a, no máximo, 40% de sua ocupação.

§ 7º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujas atividades se encontram dentre aquelas abaixo listadas, poderão estender o horário de atendimento ao público até as 21:00 horas, limitando o atendimento e acesso simultâneo a, até, 40% do público em relação à sua lotação máxima:

I - açougues, panificadoras, bem como os serviços de entrega destes estabelecimentos;

II – serviços de transporte;

III – postos de combustíveis e derivados, inclusive as lojas de conveniência neles localizados, vedada a venda de bebida alcoólica após as 18:00 horas;

IV – borracharias;

V - lavanderias e serviços de limpeza.

§ 8º. Todas as atividades deverão observar rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica vedada a utilização, pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de quaisquer equipamentos para atendimento ou consumo no passeio público, devendo o mesmo ocorrer exclusivamente em seu interior.

Art. 4º. Exceutam-se do disposto no artigo 2º deste Decreto os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - hospital, clínicas, farmácias e laboratórios;

II - hotéis e similares;

III – serviços de transporte;

IV - serviços de segurança privada;

V - meios de comunicação social;

VI – serviços de telecomunicações e internet;

VII - serviços funerários;

VIII – clínicas veterinárias e serviços de cuidados com animais em cativeiro;

IX - atividades industriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que tenham por objeto as atividades elencadas nos incisos do *caput* deste artigo deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e alterações posteriores, e as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 5º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica vedada a aglomeração de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e

logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas, orientadas ou não, e reuniões de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se aglomeração de pessoas a permanência estacionária de grupo formado por 3 ou mais pessoas para fins de lazer ou convivência social.

Art. 6º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 7º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 06:00 horas;

II – aos sábados, domingos e feriados, durante o dia todo.

Art. 8º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica recomendado:

I – a não circulação de pessoas nas vias públicas entre 22:00 e 05:00 horas;

II - o uso permanente de máscaras de proteção facial;

III – que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Orlandia se limite ao desempenho de atividades essenciais;

IV – a execução de teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais; e
V – o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades de comércio, serviços e indústria.

Art. 9º. Cabe à Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 10. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas no art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, sem prejuízo de serem adotadas, de imediato, as providências necessárias para a cessação da infração, registrando, se necessário, a devida ocorrência policial.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | MAI/2020 | JUN/2020 | JUL/2020 | AGO/2020 | SET/2020 | OUT/2020 | NOV/2020 | DEZ/2020 | JAN/2021 | FEV/2021 | MAR/2021 | ABR/2021 | | |
| Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 35.858,53 | 42.471,20 | 39.103,69 | 32.725,62 | 32.725,62 | 35.112,64 | 66.463,14 | 33.002,56 | 33.002,56 | 40.279,52 | 33.002,56 | 33.002,56 | 456.750,20 | 0,00 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 26.826,58 | 26.826,58 | 26.826,58 | 26.826,58 | 26.826,58 | 24.708,68 | 26.261,81 | 26.826,58 | 26.826,57 | 26.120,62 | 26.826,58 | 26.826,58 | 318.530,32 | 0,00 |
| Encargos Sociais | 11.499,31 | 11.427,50 | 11.427,50 | 11.427,50 | 11.427,50 | 10.982,74 | 4.939,48 | 23.518,58 | 11.603,71 | 10.283,54 | 10.424,74 | 10.424,74 | 139.386,84 | 0,00 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (I) | 74.184,42 | 80.725,28 | 77.357,77 | 70.979,70 | 70.979,70 | 70.804,06 | 97.664,43 | 83.347,72 | 71.432,84 | 76.683,68 | 70.253,88 | 70.253,88 | 914.667,36 | 0,00 |
| Indenização por danos morais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo à demissão voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II) | 74.184,42 | 80.725,28 | 77.357,77 | 70.979,70 | 70.979,70 | 70.804,06 | 97.664,43 | 83.347,72 | 71.432,84 | 76.683,68 | 70.253,88 | 70.253,88 | 914.667,36 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 169.492.834,38 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | | | | | | | | | | | | | 914.667,36 | 0,54 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 10.169.570,06 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 9.661.091,56 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 9.152.613,05 | 5,40 |

Nota:
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal